

**GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Ver. Joelson Silva, que “OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil e dá outras providências” e à Emenda Modificativa 01 à essa Propositura.**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Ver. Joelson Silva, que “OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil e dá outras providências” e a Emenda Modificativa nº 01 para essa Propositura.

O Projeto em tela obriga os profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil a se submeterem a exame psicológico periódico, na forma do regulamento.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Já tendo sido analisada sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto do ponto de vista econômico-financeiro/orçamentário. Da leitura do Projeto, fica evidenciado que o propósito do vereador autor é contribuir com as políticas públicas para a proteção integral das crianças atendidas pelos serviços de creche, públicos ou privados, no município de Manaus, o que pressupõe a atenção à saúde mental dos profissionais que nelas atuam como forma de assegurar a garantia do cuidado adequado e de condutas ajustadas às responsabilidades inerentes às suas atividades com esse público.

Do ponto de vista econômico-financeiro não há óbices ao prosseguimento do Projeto, haja vista que, no âmbito das creches públicas municipais, a obrigação imposta não implicará em criação de novos cargos ou alterará a estrutura administrativa com impacto financeiro/orçamentário, eis que a Municipalidade já dispõe de pessoal qualificado (psicólogos) que atuam no quadro de servidores que poderão ser utilizados para realizar o exame proposto pelo Projeto em tela. A emenda não altera esse teor fundamental do Projeto, no que tange à





### **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

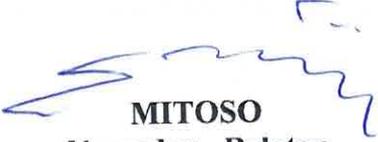
eventuais implicações orçamentárias, apenas adequando a redação para assegurar a constitucionalidade e legalidade e sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Nesses termos, considerando o objeto da Propositura em tela, com relação à questão financeira e orçamentária, não são identificados óbices para seu prosseguimento nesta Casa Legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise e à respectiva Emenda Modificativa nº 01.

Manaus, AM, 01 de julho de 2025.

  
**MITOSO**  
Vereador - Relator

